



# Intransigência patronal

A empresa, mais uma vez, vem demonstrar insensibilidade ao se negar a considerar todos os empregados iguais em direitos. Para ela, uns possuem mais direitos que outros e, sendo assim, os que possuem menos direitos podem ter seus salários achatados sem a menor cerimônia.

A proposta de apenas corrigir os salários de uma parte de seu contingente profissional afronta a isonomia que deve prevalecer as relações entre os empregados.

Para justificar o injustificável, a empresa apela para um pseudo entendimento jurídico que diz ser possível a pactuação de acordo coletivo sem a participação direta dos sindicatos. Ora, de duas, uma: ou se trata de exercício de desonestidade intelectual ou de puro e simples desconhecimento.

O artigo 8º, VI, da Constituição da República impõe aos sindicatos a obrigatoriedade de participação nas negociações coletivas nas relações de trabalho. A única e excepcional exceção a essa regra, que não se acha presente, é a ausência de sindicato representativo e de qualquer outro sindicato no âmbito da empresa.

Assim, o "entendimento jurídico" é uma embromação para tolher a representatividade sindical, numa tentativa infantil de ferir a sua autonomia. Representa um atentado a liberdade sindical de representação, que não será tolerado.

Somente para lembrar, na última reunião que o SINTEC e o SENG tiveram com os profissionais, a proposta apresentada pela empresa foi discutida e rejeitada tal qual foi apresentada. Talvez a porta voz da empresa não tenha entendido isso.

Se realmente o percentual de empregados que ultrapassam os limites impostos pela empresa como não passíveis de reajuste é pequeno, então os custos do reajuste não seriam significativos e dessa forma, poderiam muito bem ser suportados. O que está ocorrendo é uma queda de braço entre a porta voz da empresa e os sindicatos por questões outras, que não são relativas as verdadeiras condições financeiras da empresa. Talvez por teimosia, talvez por querer "fazer um grau" com os seus superiores, talvez por infantilidade. De qualquer forma, essa forma de tratamento, discriminatório, sem fundamento jurídico, sem base fática, sem nenhuma demonstração técnica de dificuldade da empresa que possa legitimar a proposta apresentada, representa um desrespeito completo a história e a pessoa de cada trabalhador que será discriminado. Também se revela de baixíssimo nível ético, apresentar uma proposta onde uma maioria deverá esmagar uma minoria em face de uma expectativa financeira. Essa espécie de intriga não é compatível com a formação de uma cultura empresarial fundada na ética, na cooperação, no trabalho em equipe e no respeito a individualidade aos direitos consolidados de cada trabalhador.

Sendo insatisfatória a proposta, tendo esta sido rejeitada pelos trabalhadores, os sindicatos aguardam a reconsideração da empresa em sua proposta, solicitando que a mesma observe o princípio da isonomia entre os profissionais e respeite a autonomia sindical, abstendo-se de exercer pressões ilegítimas e ameaças infantis fundadas em posicionamentos jurídicos falsos.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SEUS REPRESENTADOS  
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA VEÓLIA COM A UNIDADE SINDICAL**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

**SENGE/SC - SINTEC/SC**